

**Ao Departamento de Licitação e Compras  
Município de Rodeio Bonito/RS**

Processo de Licitação  
Tomada de Preço nº 05/2021  
Menor Preço Global

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação

CONSTRUTORA SCHMITZ & OLIVEIRA LTDA,  
devidamente já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, inciso I, art. 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante recorrente, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**1. DOS FATOS**

A recorrente e outra licitante vieram participar do procedimento licitatório - Tomada de Preço nº 05/2021 – sendo que no dia 15.09.2021 foi lavrada a ata de sessão de recebimento de documentação e propostas.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a comissão de licitação culminou por julgar inabilitada a empresa recorrente em razão do não atendimento ao item 2.4, alínea “b” – atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado em conselho competente, bem como ao item 2.5, alínea “a” – balanço patrimonial desacompanhado do Ativo.

Todavia, a decisão dessa respeitável comissão merece reforma face ao atendimento das normas editalícias pela empresa recorrente, senão vejamos:

**2. DAS RAZÕES DE REFORMA**

De acordo com o edital de licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições, para comprovação da qualificação técnica, que as licitantes deveriam apresentar “Atestado de Capacidade Técnica” fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro no respectivo conselho.

Desta forma, para atender tal exigência, a proponente CONSTRUTORA SCHMITZ & OLIVEIRA LTDA apresentou três (03) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por Pessoa Jurídica (Ente Público - Município de Alpestre), bem como respectivos Protocolos de Encaminhamento de Registro em nome do Engenheiro responsável, e ainda os comprovantes de pagamento relativos aos procedimentos do CREA, em total observância ao edital.

Consoante se vislumbra pelos Atestados apresentados, consta, dentre outras especificações, o nome do Profissional RODRIGO FAÉ no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul-CREA (106664).

Ademais, impende destacar que nos referidos atestados constam os números das ARTs, sendo: 10732716, 10151212 e 10732639.

Por outro lado, consoante firme entendimento jurisprudencial é irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no CREA (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Pode, no entanto, ser solicitada e/ou apresentadas as ART/RRT emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, documentos estes que seguem anexos e requer-se a juntada como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

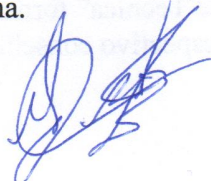
Assim, se está diante de documentos aproveitáveis, na medida em que atende as exigências do dispositivo supracitado do edital, de clareza incontestável, compreendida e atendida corretamente pela recorrente.

Nesse sentido, é exatamente o que se extrai da documentação apresentada pelo recorrente, quando apresenta documentos idôneos contendo todas as exigências do Edital, razão pela qual postula pela reforma da decisão que inabilitou essa licitante.

Com relação ao **BALANÇO PATRIMONIAL desacompanhado do Ativo**, insta consignar que conforme “Termo de Autenticação – Livro Digital” a autenticidade do documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/097.232-7, e consoante se denota do documento “Livro Diário Geral”, o mesmo foi protocolado sob nº 21/097.232-7 no dia 29/03/2021.

De outra banda, cumpre registrar que houve evidente falha/erro de impressão nessa documentação exigida, posto que foram apresentadas dois (02) documentos idênticos relativos ao PASSIVO, quando na verdade, um deles seria o “ATIVO”.

Com efeito, tal lapso não pode servir de azo para a inabilitação da recorrente, uma vez que, conforme dito acima, a autenticidade da documentação é cristalina.



Desta forma, a recorrente, com toda vênia, requer que esta comissão declare a empresa CONSTRUTORA SCHMITZ & OLIVEIRA LTDA, habilitada para prosseguir no pleito.

### 3. DO DIREITO DO RECORRENTE

No caso presente a desigualdade no julgamento é latente com o ato de inabilitação da recorrente descumpridores de regras do edital, igualando-as aos cumpridores das mesmas.

Noutro diapasão, o processamento das licitações nos termos assegurados na legislação é um direito público subjetivo desta Recorrente (Lei 8.666/93).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Da análise anterior, decorrem os direitos desta recorrente à revisão do julgamento, com a declaração de habilitação da **CONSTRUTORA SCHMITZ & OLIVEIRA LTDA**, a qual se apresentou com documentos hábeis e regulares, sem qualquer falha documental nesta fase habilitatória desta tomada de preço e, muito especialmente, por ser de direito e Justiça essa esperada decisão revisional dessa comissão de Licitação.

### 4. REQUERIMENTO

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados de Vossas Senhorias sobre a matéria, requer o provimento do presente recurso, com a REVISÃO do julgamento da fase habilitatória desta licitação declarando **HABILITADA** a concorrente **CONSTRUTORA SCHMITZ & OLIVEIRA LTDA**.

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

Alpestre/RS, 23 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA SCHMITZ & OLIVEIRA LTDA